



Gestão 2009/2012

# Município de Catanduvas

Estado do Paraná

CNPJ nº 76.208.842/0001-03

## DECRETO 024/2012

**SÚMULA:** Regulamenta o Plano de Amortização do Déficit Atuarial firmado com o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos de Catanduvas e dá providências.

O Prefeito do Município de Catanduvas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Municipal nº 005 de 1º de março de 2011,

### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica estabelecido o Plano de Amortização do Déficit Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Catanduvas, nos termos do Parágrafo primeiro do Art. 1º da Lei Municipal nº 005/2011, e em conformidade com a avaliação atuarial 2012, por um período de 30 (trinta) anos, devendo ser aportado ao Fundo de Previdência Próprio - **CatanduvasPrev**, no ano de 2012, parcelas mensais e iguais no valor de R\$ 11.422,70 (Onze mil, quatrocentos e vinte e dois reais e setenta centavos), correspondente a alíquota de 2,74% sobre a folha de salário dos servidores ativos.

Para o período remanescente, ficam estimadas as seguintes alíquotas:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVAS - PR					
DATA BASE: 31/12/2011			CÁLCULO REALIZADO EM: 23/02/2012		
PLANO DE AMORTIZAÇÃO do DÉFICIT TÉCNICO com PARCELAS ANUAIS crescentes em P.A. durante 30 anos.					
ANO	% PERANTE A FOLHA	ANO	% PERANTE A FOLHA	ANO	% PERANTE A FOLHA
		2022	13,64%	2033	23,22%
2012	2,74%	2023	14,61%	2034	23,98%
2013	3,93%	2024	15,56%	2035	24,73%
2014	5,10%	2025	16,48%	2036	25,45%
2015	6,25%	2026	17,39%	2037	26,16%
2016	7,37%	2027	18,28%	2038	26,85%
2017	8,47%	2028	19,15%	2039	27,53%
2018	9,55%	2029	20,00%	2040	28,19%
2019	10,60%	2030	20,84%	2041	28,83%
2020	11,63%	2031	21,65%		
2021	12,65%	2032	22,45%		

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catanduvas, Estado do Paraná, em 02 de março de 2012.

  
**ALDOIR BERNART**  
Prefeito